

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da apresentação artística da banda GAROTOS DE OURO, reconhecidos e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Nacional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado no dia 12 de maio de 2024, na Festa do 57º Aniversário do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA GAROTOS DE OURO, NO DIA 12/05/2024, AS 20H, NO CENTRO ESPORTIVO ANTONIO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.	SERVIÇO	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Não se aplica nenhum requisito específico a esta contratação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1. A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.1. O serviço deve ser executado no dia 12/05/2024;
- 3.2. Local da prestação de serviço:
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados na festa do 57º Aniversário de Maracajá, no Centro Esportivo Antônio da Rocha, centro deste Município;
- 3.3.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte horário: 20H.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sra. Gisele da Silva Garcia Dal Pont, e terá como Gestora, a Sra. Rejane Pereira. (Conforme prescrito Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 031/2023).

6. PRAZO DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CARINI DAROS BARCELOS

Chefe de Divisão Serviços Administrativos